

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 008/2019, A SER CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E A
EMPRESA LIDER PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA.**

Processo SEI nº. 00121.0000.0326/2019-14

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Presidente **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portador da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa **LIDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.916.363/0001-30, com sede em Brasília/DF, localizada no endereço SRTVN 701 - Ed. Brasília Rádio Center – Salas 2070 - 2073 Asa Norte, CEP: 70.719-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Gerente Comercial, **LUIZ FELIPE BERTULLI CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 10410243-9 - IFP/RJ, CPF n.º 833.339.911-87, residente e domiciliado na Quadra 107, Rua E, Condomínio Ouro Verde, Bloco C, Apto 101 - Águas Claras, Brasília/DF, tendo em vista, o Parecer Jurídico nº. **66**, datado de **11/04/2019**, doc. 20924480, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN, e ainda, conforme Despacho do Presidente, doc. SEI nº 21010401, datado de **15/04/2019**, **resolvem** celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a subscrição para cessão de software aplicativo para a preparação da Escrituração SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, compreendendo a Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, Escrituração Fiscal Digital – EFD Contribuições, e ainda, o Livro Eletrônico da CODEPLAN, na forma definida pela Receita Federal do Brasil, acompanhado dos serviços destinados à implantação, customização, treinamento de usuários, suporte técnico/operacional remoto e carga dos registros contábeis da CODEPLAN relativos ao ano-calendário de 2019 extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal - SIGGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Projeto Básico, doc. SEI nº 18594287 do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.966,16 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais, e dezesseis centavos)**, sendo este valor pago em parcelas mensais, iniciando-se em **maio até dezembro/2019** com valor estimado de **R\$ 497,18 (quatrocentos e noventa e sete reais, e dezessete centavos)**, correndo as despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Contrato à conta de recursos da Fonte **100** – Programa de Trabalho 04.122.6003.85170104 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Elemento de Despesa: **339039**. Nota de Empenho nº **2019NE00184**, no valor de **R\$ 3.977,44 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, datada de 14/05/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I - Entregar o objeto deste Contrato, no prazo, de, no máximo, 10 (dez) dias, no SAM Projeção H, Edifício CODEPLAN, sala 301, Brasília – DF, CEP 70.620-000, de segunda à sexta-feira no horário das 08h 00 min às 18h 00 min.;
- II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III - Ressarcir ao Contratante quaisquer prejuízos causados em função do fornecimento;
- IV - Responder em relação a seus empregados, por todas as obrigações decorrentes da execução do objeto;
- V - Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- VI - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- VIII - O sistema deverá permitir o acesso de, no mínimo, dois usuários;
- IX - O sistema deverá permitir importação e exportação dos dados que compõem seus cadastros;
- X - A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização de versões atualizadas para atender, de forma imediata, quaisquer mudanças na legislação e informar ao usuário final sobre as alterações implementadas, conforme disposto no Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato;
- XI - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte aos usuários, nos dias úteis, em horário comercial, com o propósito de atender às questões de cunho operacional e técnico, e garantir o seu pleno, correto e contínuo funcionamento do sistema;
- XII - Os serviços de suporte poderão ser disponibilizados remotamente, com auxílio a distância (imediato ou programado), por meio de telefone, e-mail, *chat* ou outro meio de comunicação, desde que atendam adequadamente às necessidades de interação e resolução dos problemas identificados;
- XIII - Em casos de necessidade de intervenção técnica direta (imediata ou programada) para garantir a operacionalidade e o pleno funcionamento do sistema, a Contratada deverá disponibilizar o suporte **on-site**, ou seja, nas instalações da Contratante, em dias úteis, no horário comercial, sem ônus adicionais ao contrato;
- XIV - Comunicar a CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade detectada na prestação do serviço;
- XV – Capacitar, no mínimo, 03 (três) usuários do Núcleo de Registros Contábeis no uso das funcionalidades do sistema, que deverão ser ministrados presencialmente nas instalações da CODEPLAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), por servidor devidamente competente para receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar o pagamento do objeto do Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- III - Fiscalizar a entrega do produto objeto do Contrato;
- IV - Facilitar acesso, aos técnicos da Contratada, aos locais onde deverão ser realizadas as manutenções do objeto;
- V - Acompanhar e fiscalizar o contrato;
- VI - Informar a Contratada, oficialmente e tempestivamente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente Contrato é fixo e irrevogável durante o período de vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar a Contratante, até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por empregado designado pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

§ 1º A Contratante efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do documento fiscal competente, desde que o mesmo esteja de acordo com os serviços prestados, conforme ateste a ser emitido pelo Gestor do contrato designado pela Contratante.

§2º O pagamento ficará condicionado à comprovação regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, comprovada através de certidões, que deverão estar em plena vigência no ato de realização do mesmo.

§ 3º Para a execução dos serviços discriminados acima, a **CODEPLAN** pagará o valor correspondente ao serviço prestado e atestado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** deverá:

- Manter a licença do software e os serviços fornecidos com cobertura de garantia por um período de 12 (doze) meses;
- Garantir o fornecimento de novas versões contemplando atualizações legais promovidas pela RFB.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, Art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto no art. 82 da Resolução n.º 071/2018, CONSAD-CODEPLAN, e ainda, no Decreto Distrital n.º. 26.851/06, datado de 30/05/2006, e suas alterações, às seguintes penalidades, garantida previa defesa:

I - advertência;

II - multa.

§1º. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

§2º. A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado executor do Contrato, especialmente designado pela Contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Resolução nº. 71/2018 do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN.

Parágrafo Único. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, de junho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

LUIS FELIPE BERTULLI CARVALHO

Gerente Comercial

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 03/06/2019, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 04/06/2019, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 04/06/2019, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Bertulli Carvalho RG nº101402439 IFP/RJ, Usuário Externo**, em 04/06/2019, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23178859)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23178859)
[verificador= 23178859](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23178859) código CRC= **69D1AD82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751